



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1174

DECISÃO Nº 261/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23266164/2019 (PROT. 367906/2019)

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO SENHOR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1174, de 26/11/2020, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23266164/2019 (PROT. Nº 367906/2019) - FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**. Assunto: “EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA E MULTA APLICADA AO INFRATOR NO VALOR DE R\$ 2.271,73, PELO CREA-PA (Art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engª. Ambiental PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA nos seguintes termos: “Trata-se o Processo de Relatório Fiscal nº 23266164/2019 que foi impetrado contra FRANCISCO JOSE DOS SANTOS pelo EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23266164/2019 em 07/05/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/05/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Alínea “a”, Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea ‘d’; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea ‘d’; Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **CONCLUSÃO: ESTA RELATORA, CONSIDERANDO OS DADOS DO PROCESSO, CONCLUI QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI APLICADO CORRETAMENTE, PORTANTO, SENDO DE PARECER FAVORAVEL A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SENDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 1.135,87. É O PARECER**”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheira Ambiental** PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - **Engenheira de Produção** MARIANA PEREIRA CARNEIRO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Agrônomos: CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de Novembro de 2020

Carlos Renato Milhomem Chaves

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/12/2020 20:01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.